EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 76 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 002/2021
PROCESSO N° 006/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P-13 e P-45, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
DATA DE REALIZAÇÃO: 11/02/2021.
HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.
IARAS, 28 DE JANEIRO DE 2021.
Marcos José Rosa - Prefeito Municipal De Iaras

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 003/2021
PROCESSO N° 007/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Pneu e Escapamento em Geral dos veículos que compõem a frota do Município de Iaras, conforme especificações

constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
DATA DE REALIZAÇÃO: 11/02/2021.
HORÁRIO DE INÍCIO: 13H30.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.
IARAS, 28 DE JANEIRO DE 2021.
Marcos José Rosa - Prefeito Municipal De Iaras

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021
PROCESSO N° 008/2021
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a aquisição de sistema de ensino e fornecimento de material didático para alunos e professores, acompanhado de orientação pedagógica continuada aos professores e gestores para sua melhor utilização e acesso ao portal com conteúdo adicional para alunos, professores e gestores, para o ano letivo de 2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
DATA DE REALIZAÇÃO: 04/03/2021.
HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.
IARAS, 28 DE JANEIRO DE 2021.
Marcos José Rosa - Prefeito Municipal De Iaras

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo n° 004/2021, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA PIRAJUÍ**, CNPJ nº 65.879.975/0001-87, com sede na Avenida Orestes Quércia nº 530 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Desinsetização, Desratização e Limpeza das Caixas d´Água dos Prédios Públicos e Nebulização da Rede de Esgoto do Município de Iaras.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de **R$ 17.380,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contadoria.

IARAS, 28 DE JANEIRO DE 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal De Iaras

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo n° 005/2021, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA MARIA DE LOURDES DE SOUZA RIBEIRO 17819455861**, CNPJ nº 13.723.969/0001-32, com sede na Rua Miguel Daniel nº 36 - Bairro Santa Luzia – CEP 18.775-000 – Iaras – SP,por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de 316,00 Horas de Anúncio em Carro de Som na área urbana do Município de Iaras.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de **R$ 17.380,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contadoria.

IARAS, 28 DE JANEIRO DE 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal De Iaras

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO Nº 1/2021
PROCESSO Nº 3/2021
Objeto: A presente licitação tem por objeto, o registro de Preços para aquisição de 3.000(três mil)cestas Básicas, para usuários que estão em vulnerabilidade social no Município de Iaras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I

PREÂMBULO

No dia 28 de Janeiro de 2021, às 09:00 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações,, situada na PRAÇA MONÇÃO, 683, CENTRO, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação da habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade PREGÃO Nº 1/2021, cujo objeto é A presente licitação tem por objeto, o registro de Preços para aquisição de 3.000(três mil) cestas Básicas, para usuários que estão em vulnerabilidade social no Município de Iaras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, a saber:

ITEM 1 - CESTA BASICA - Quant: 3000 - Unid: UN

Presentes o Pregoeiro Jaqueline Antunes Duarte Vitor, bem como a Equipe de Apoio constituída pelos servidores: Cláudia Karoline de Mesquita, Josiane Aparecida Pereira da Silva, André Luiz Liberato. Presentes, também, os representantes das empresas licitantes, conforme relação constante na Lista de Credenciamento.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

Empresas Credenciadas e Representantes

1 - CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELI
EVERTON MASSUCATE - RG: 40.774.970-6 - CPF: 333.515.058-92

2 - COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.
ANDERSON CARLOS AUGUSTO - RG: 32.757.522 - CPF: 294.192.188-56

3 - NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ALEXANDRE YOSHIAKI ISHIZAVA - RG: 35161157 - CPF: 226.348.058-70

Após o pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações das Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionados todas as Propostas, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos , nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.
O pregoeiro promoveu a classificação das empresas (menor preço) na forma como segue:

PROPOSTAS

ITEM 1: CESTA BASICA
CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELI, MARCA (SEM MARCA) com o valor de R$ 123,3200);
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., MARCA (SEM MARCA) com o valor de R$ 111,1500);
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., MARCA (SEM MARCA) com o valor de R$ 103,8100);

CLASSIFICAÇÃO

As Propostas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

ITEM 1: CESTA BASICA
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., MARCA (SEM MARCA) com o valor de R$ 103,8100);
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., MARCA (SEM MARCA) com o valor de R$ 111,1500);
CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELI, MARCA (SEM MARCA) com o valor de R$ 123,3200);

LANCES

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM 1: CESTA BASICA
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. com o valor de R$ 97,8000);
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. com o valor de R$ 97,0500);
CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELI com o valor de R$ 96,3000);
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. com o valor de R$ 91,4000);
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. com o valor de R$ 87,6000);
CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELI com o valor de R$ 86,8500);
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. com o valor de R$ 86,1000);
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - *DECLINOU*
CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELI - *DECLINOU*
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. com o valor de R$ 86,1000);
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. com o valor de R$ 86,1000);

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

ITEM 1: CESTA BASICA
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. com o valor de R$ 86,1000).

RECURSOS

Ato contínuo, neste momento, o Pregoeiro oferece a palavra aos presentes para qualquer manifestação ou impugnação do direito de interpor recursos, concordando com todos os atos realizados pela Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou os itens aos vencedores acima relacionados.

ITEM 1: CESTA BASICA
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. com o valor de R$ 86,1000);

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 10:10horas. Eu Jaqueline Antunes Duarte Vitor, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo pregoeiro, pela equipe de apoio, e pelos representantes das empresas licitantes que permaneceram até a lavratura da mesma, e será disponibilizado para consulta dos interessados no sítio eletrônico da municipalidade.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Não houve Ocorrências (Inabilitados).
Não houve Ocorrências (Desclassificados).

_____
Jaqueline Antunes Duarte Vitor
PREGOEIRO

_____
Claudia karoline de Mesquita
EQUIPE DE APOIO

_____
Josiane Aparecida Pereira da Silva
EQUIPE DE APOIO

_____
André Luiz Liberato
EQUIPE DE APOIO

_____
Cerealista Goes Alimentos Eireli

_____
Comercial João Afonso Ltda.

_____
Nutricionale Comércio De Alimentos Ltda.

DECRETO Nº 1.400/2021

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Município de Iaras.

Marcos José Rosa, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

DECRETA:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Município de Iaras.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município de Iaras, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo

sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Iaras caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º deste Decreto.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Município de Iaras, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Município de Iaras reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Município de Iaras decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA (IBGE).
§ 2º - Poderá o Município de Iaras converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pelo Município de Iaras, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor do contrato, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

III – rejeitada a defesa, aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente no Município de Iaras.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 4º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 5º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o Município de Iaras poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para a inscrição do devedor na Dívida Ativa do Município para a cobrança judicial.

Art. 9. As disposições contidas no presente Decreto não impedem que o Prefeito Municipal decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 10. O presente Decreto deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 11. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOM, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito Municipal mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, bem como outras disposições regulamentares a ele contrárias.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Iaras, 28 de janeiro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

DESPACHO

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2020
OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de óleo diesel bs500, óleo diesel s-10 e Arla, com cessão de tanque e bomba em sistema de comodato, necessários ao abastecimento de veículos e equipamentos da frota municipal de Iaras. Conforme Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico, dou provimento ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do item 01,da **EMPRESAUNIPETRO OURINHOS DIST.DE PETROLEO LTDA**, CPNJ: 43.511.245/0001-96.

IARAS, 29 DE JANEIRO DE 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

DESPACHO

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2020
OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos descartáveis, limpeza e utensílios diversos destinados ao município de Iaras/SP.Conforme Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico, dou provimento ao pedido de cancelamento do item 26 “cesto de lixo telado 10 litros”, da **EMPRESAC.H. LAZZARI ME**, CPNJ: 10.348.911/0001-68

.

IARAS, 27 DE JANEIRO DE 2021.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.01.29 15:59:27 -03'00'